

4- Vidro

628 500

5- Selo de chumbo

Per \$ 5.00

6 - Porafuso do mostrador

Per \$ 5.00

7 - Porters

a - grande

Gr 8.00

b - pequeno

Ver# 400

Prefeitura Municipal de Piedade em
 28 de Agosto de 1952.

Recibido de la Comandancia Prefecto Municipal

Registrada e publicada no mesmo data supra
no ~~Secretaria~~ ~~Recuperação~~

Jose Bruno de Camargo - Secretario Contador.

Lei nº 174 de 18 de Setembro de 1952

Seu dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 77.300,00 para aquisição de uma ambulância.

Orestes Romano - Prefeito Municipal de
Cidade, usando de suas atribuições con-
feridas por Lei:

Faco saber que a Câmara Municipal
decreto e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.^o Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir uma ambulancia para o Ambulatorio Municipal para assistencia medica a zona rural deste Municipio.

Artº 2º Para ocorrer às despesas com a execução do artigo 1º fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos cruzeiros).

§ único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso da arrecadação verificada no título - Contribuição do União - e outros títulos do orçamento vigente.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade
em 18 de Setembro de 1952.

Orestes Romano Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na mesma data supra
João Diniz de Camargo - Secretário Cont.

Lei nº 175 de 18 de Setembro de 1952

Que dispõe sobre autorização ao Executivo a subscrever ações do Banco dos Municípios S.A. e outras providências.

Orestes Romano - Prefeito Municipal de Piedade, usando das suas atribuições, conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º: Faço o Executivo Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios S.A., ordinárias ou preferenciais, até o montante de 125 ações sem um total de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

Artº 2º: Faço, em consequência, regularmente autorizado o Executivo a fazer